



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.306, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

GABINETE DO PREFEITO

Cria Comissão de Assessoramento de Transportes Coletivos.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o artigo 148, da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada em Assis, a Comissão Municipal de Assessoramento de Transportes Coletivos, assegurando-se sua participação em decisões relativos a:

- I - planos e programas de expansão dos serviços relativos a transportes coletivos;
- II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- III - política tarifária;
- IV - nível de atendimento da população, em termos de quantidade e qualidade;
- V - mecanismo para atenção de pedidos e reclamações de usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Artigo 2º - Os membros a serem nomeados pelo Executivo Municipal, exercerão função de relevante interesse público, gozando das prerrogativas honrosas dos cargos a serem criados, não tendo, no entanto, direito a remuneração.

Artigo 3º - Reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês, na primeira semana para análise e parecer sobre os problemas que



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 02 -

GABINETE DO PREFEITO

lhes forem apresentados.

Artigo 4º - A Comissão será constituída por um membro indicado pelo Senhor Prefeito Municipal, um membro indicado pela concessionária do Transporte Coletivo, um membro de cada Sindicato legalmente constituído no Município e um membro indicado pela Polícia Militar.

Artigo 5º - O Presidente da Comissão, será sempre designado pelo Sr. Prefeito Municipal dentre os membros nomeados, não tendo direito a voto a não ser o de Minerva em caso de desempate nas votações.

Artigo 6º - Dentre os membros da Comissão serão eleitos um Vice-Presidente que substituirá o Presidente em seus impedimentos, assim como um Secretário.

Artigo 7º - Na primeira reunião a Comissão elaborará seu REGIMEN TO INTERNO que será submetido a apreciação do Senhor Prefeito Municipal, tendo para tal empreitada 30 (trinta) dias de prazo após a sua posse.

Artigo 8º - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, para tal fim adquirido cujas páginas numeradas tipograficamente deverão levar a chancela do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Das atas, em prazo não superior a cada 5(cinco) dias será enviada cópia assinada por todos os presentes, ao Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 9º - O membro da comissão que não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem motivo plenamente justificado, o Senhor Prefeito Municipal o substituirá.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 03 -

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de
1 991.

R. Bolfarini
ROMEO JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

Concl.:
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e
Assuntos Jurídicos, em 30 de setembro de 1 991.

Concl.:
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO